



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI N° 009/17 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins locais, para apresentação em aberturas de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura do vereador JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 267
Em 25/01/17 às 11 h 50
Kanila Almeida
Assinatura do Funcionário

Art. 1º - Esta Lei, cognominada “PRATA DA CASA”, estabelece critérios para contratação e obrigatoriedade na contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins locais, para apresentação em abertura de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único – O disposto nesta lei não se aplica aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, deverá obrigatoriamente contratar artistas locais para abertura de shows, do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

§1º – O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

